



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO Nº
00702/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 18/04/2017

HORA: 09:58

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o Projeto Férias, a ser
desenvolvido no período de recesso escolar
e férias nas escolas municipais.

Fis
CMC

02

Mensagem nº /2017

Cordeirópolis, de abril de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiropolense, o incluso projeto de lei que institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

O projeto dispõe sobre o desenvolvimento de Programas Culturais e Esportivos, saúde e Meio Ambiente durante o período de recesso escolar de inverno e verão nas escolas municipais.

Atribui as competências as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, saúde e Meio Ambiente para o desenvolvimento destas ações.

O objetivo do Projeto é proporcionar novos caminhos para a reconceitualização do equipamento público como um espaço privilegiado de ocupação lúdica educativa, de integração da sociedade civil por meio das artes e esportes, saúde, desenvolvendo não só seu imaginário, mas, principalmente, formas de solidariedade não-competitivas e canais de acesso à tradição cultural de maneira ativa e crítica.

O Projeto Férias propõe uma nova perspectiva de se pensar as férias escolares, pois, além de sua dimensão pedagógica, cultural e esportiva, garante o direito às crianças e adolescentes, opções de lazer e recreação de qualidade durante o recesso escolar.

O presente Projeto de Lei inclui atividades de educação em saúde e propiciando o acesso à participação nas atividades do Projeto Férias de qualquer criança ou adolescente da comunidade.

O Projeto Férias deverá ser desenvolvido de forma descentralizada e com ampla divulgação junto à comunidade. Ao propor que representantes das associações de moradores, das ONGs, dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente participem da definição das atividades do Programa, estimula-se a participação da comunidade no desenvolvimento das ações.

A aprovação do presente Projeto de Lei permitirá que o Projeto Férias seja efetivado. Desta maneira, o Município poderá contribuir com ações concretas que reduzam a violência, protegendo crianças e adolescentes e trabalhando na perspectiva de construção de uma Cidade Saudável e Solidária.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 03

Mensagem nº

continuação

fls. 02

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todo o cuidado recomendável, tão importante e singular assunto.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverá de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiroense.

Indispensável é, pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “artigo 53”, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa Egrégia **Casa Legislativa**, saberão apreciar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para encorajar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

FATIMA MARINA CELIN
Prefeita Municipal de Cordeirópolis – em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
CMC
04

Projeto de Lei nº 21, de 18 de abril de 2017.

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

FATIMA MARINA CELIN, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, de educação em saúde e Meio Ambiente;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, dois meses letivos antes do período de férias e do recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 05

P.L. nº

continuação

fls. 02

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de abril de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.

FATIMA MARINA CELIN
Prefeita Municipal de Cordeirópolis – em exercício

APROVADO (A)

- () 1ª Discussão
() 2ª Discussão
() Discussão Única
() Redação Final

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fis
CMC 06

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
25/04/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 24 / abril / 2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 25 / 04 / 2017

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 26 / 04 / 2017

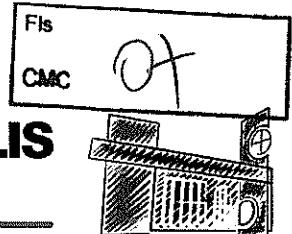
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 033/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 021/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
INSTITUI - "PROJETO FÉRIAS" - COMPETÊNCIA
EXCLUSIVA - PREFEITO - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Prefeita em exercício, enquanto chefe do Poder Executivo de Cordeirópolis, que pretende aprovação legislativa para criar e instituir o "Programa Férias".

Em sua mensagem, a proponente destaca que o objetivo do projeto é proporcionar novos caminhos para a recontextualização do equipamento público como um espaço privilegiado de ocupação lúdica educativa, sob uma nova perspectiva de férias escolares, já que os alunos poderão ter uma opção de lazer e recreação de qualidade durante o recesso escolar.

Requereu, por fim, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 53 da LOMC.

É a síntese.

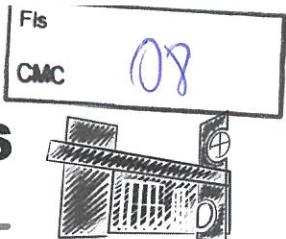
Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Do ponto de vista formal-subjetivo, por tratar-se de programa que indica atribuições ao Poder Executivo, a teor dos princípios constitucionais, a propositura se enquadra no rol daquelas cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do prefeito municipal, enquanto chefe do Poder Executivo.

A propósito, a propositura destaca a obrigação do Poder Executivo em implantar política de governo destinada a desenvolver atividades de lazer para as crianças, prerrogativa essa, do alcaide enquanto chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 49, inciso II da LOM - Lei Orgânica do Município.

Ademais, a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise, que são políticas públicas necessária à enfrentar os problemas de ordem social, garantindo a promoção do bem social dos munícipes e desenvolvimento do município.

No mais, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 021/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 28 de Abril de 2017.

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 007/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 28/04/2017 HORA: 11:46
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
21/2017 Institui o Projeto Férias, a ser
desenvolvido no período de recesso escolar

Rua Sales Gomes, 555 - Jardim Jânio - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

FIs
CMC OF

* VISTA *

Em 28 / 04 / 2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva'.
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fis
CMC

10

Projeto de Lei nº 021/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a instituir “projeto férias”

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende a criação do “Projeto férias”.

O objetivo do referido projeto é oportunizar os alunos do município de Cordeirópolis, uma opção de lazer e recreação com qualidade assistida por profissional durante o período de recesso.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 02 de maio de 2017.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls
CMC

11

Cássia de Moraes

Vereadora PDT

Sandra Santos

Vereadora PT

José Antônio Rodrigues

Vereador PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 05/05/2017 HORA: 15:39
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO: 00841/2017
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
21/2017 Institui o Projeto Férias, a ser
desenvolvido no período de recesso escolar



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Fis
CMC

12

Projeto de Lei nº 021/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a instituição “projeto férias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende a criação do “Projeto férias”.

O objetivo do referido projeto é oportunizar os alunos do município de Cordeirópolis, uma opção de lazer e recreação com qualidade assistida por profissional durante o período de recesso.

Não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 03 de Maio de 2017.

José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 05/05/2017 HORA: 15:41
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
21/2017 Institui o Projeto Férias, a ser
desenvolvido no período de recesso escolar
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
00842/2017
PROJETO N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 21 de 2017

Da nova redação ao artigo 11 do projeto de lei nº 21/2017

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 2293/2005.

Justificativa

Em atenção ao decidido pelo tribunal de justiça, que julgou os artigos da referida lei como inconstitucional e levando em consideração que o projeto agora apresentado substitui o anterior de rigor a revogação da norma de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 09 de Maio de 2017.

APROVADO (A)

1^a Discussão

2^a Discussão

Discussão Única

Redação Final

Presidente

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Anderson Hespanhol
Vereador PPS


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 09/05/2017 HORA: 14:47
Autoria: Mariana Fleury Tamiazo, ANDERSON ANTONIO HESPAÑHOL
Assunto: Da nova redação ao artigo 11 do projeto de lei nº21/2017
00864/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC

14



Projeto de Lei nº 21/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "PROJETO FÉRIAS "A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo, abrangente nas questões sociais.

Insta salientar que este Documento Legal, vêm de encontro com a realidade de nossos jovens que na atual conjuntura, necessita de esportes, lazer e cultura.

Combater as mazelas negativas, algo pernicioso, tudo que integram nossas crianças, jovens e adultos ao mundo dos esportes, artes, lazer e cultura certamente, afastando nossos jovens da ilicitude das situações nefasta do dia a dia.

Tratado como ato discricionário, pactuado no art. 30 CF neste ato:

Esta comissão opina favoravelmente

Este é o parecer.

Câmara Cordeirópolis, 02 de maio de 2.017

Cleverton Nunes de Menezes
Canoca Vereador - PMDB

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Anderson Antônio Hespanhol.
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/05/2017 HORA: 17:07
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
21/2017 Institui o Projeto Férias, a ser
desenvolvido no período de recesso escolar
L102/2017
PROTOCOLO Nº 00088800
14



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2017

FIs
CMC

15

Autores: Mariana Fleury Tamiazo

Anderson Hespanhol

Assunto: Da nova redação ao artigo 11 do projeto de lei nº 21/2017

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os autores da emenda pretendem da nova redação ao artigo 11 do projeto de lei nº 21/2017

"Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei 2293/2005".

Pelc motivo da existência da lei 2293/2005, identica, está comissão entende que a presente emenda é necessária e merece ser aprovada.

Cordeirópolis, 16 de Maicde 2017.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Sandra Santos
Vereadora PT

José Antônio Rodrigues
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em virtude da aprovação da Emenda nº 1 e nos termos do art. 67 do Regimento Interno, esta Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 21/2017.

"Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

Art. 1º - Fica instituído o **"Projeto Férias"**, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O **Projeto Férias** terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, de educação em saúde e Meio Ambiente;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, dois meses letivos antes do período de férias e do recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O **Poder Executivo** definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na Rua Carlos Gomes, 999 - Jd. Jafet - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3545.9090 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC
14

definição das atividades do Projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2293, de 20 de outubro de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

A handwritten signature in blue ink.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

A handwritten signature in blue ink.

José Antônio Rodrigues
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

18

Autógrafo nº 3308

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "**Projeto Férias**", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, de educação em saúde e Meio Ambiente;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, dois meses letivos antes do período de férias e do recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Projeto.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

19

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2293, de 20 de outubro de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de maio de 2017.

A handwritten signature in blue ink.

LAERTE LOURENÇO

Presidente

A handwritten signature in blue ink.

CÁSSIA DE MORAES

1ª Secretária

A handwritten signature in blue ink.

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

F.C.
CMC
Jo

Ofício nº 122/2017 - CMC

Cordeirópolis, 17 de maio de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3308, proveniente da aprovação, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 21/2017, de sua autoria, que institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	
PROTOCOLO	Nº 121317
DATA 19/05/2017	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Requerimento R\$	Guia nº
Centro R\$	Guia nº
Sumar R\$	Guia nº

LAERTE LOURENÇO
Presidente

*A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTCLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP*

OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 7 de junho de 2017 - Nº 885 - Distribuição Gratuíta

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 3.048 de 25 de maio de 2017

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Férias" a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicosociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter socio-cultural, esportivo, de educação em saúde e Meio Ambiente;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersectorialidade administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, dois meses letivos antes do período de férias e de recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser preparadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-territoriais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos e a duração do Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências estejam alinhadas aos objetivos do Projeto, bem como garantir a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2293, de 20 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 25 de maio de 2017.

Lei nº 3.049 de 25 de maio de 2017

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

§ 1º - Os descontos referidos no "caput" do artigo somente serão efetuados mediante prévia e expressa autorização do funcionário, por escrito, em 3 réplicas, ficando uma para o Departamento Pessoal da Prefeitura, uma para o funcionário e outra para o Sindicato.

§ 2º - Os descontos do inciso anterior, somados a outros descontos que porventura existirem, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total bruto do salário do funcionário.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis deverá enviar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis cópia dos convênios realizados em favor de seus afiliados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventual insuficiência de salário do funcionário para celebração de convênios que der causa a não inclusão dos descontos de ocasionais convênios efetuados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 25 de maio de 2017

Lei Complementar nº 245 de 25 de maio de 2017

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÃO GRATIFICADA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em concordância com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, discrimina os cargos comissionados e de função gratificada do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, criados pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 20 de janeiro de 2017, as atribuições no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar não cria despesa, mantendo o quadro de cargos constante da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, determinando atribuições adequadas aos cargos comissionados e de função gratificada de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriormente em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

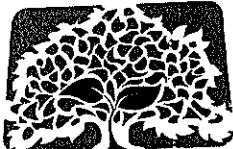
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 25 de maio de 2017

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP.

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
	ASSESSOR DE Gabinete do Prefeito	Cargo comissionado. Assessorar o Prefeito Municipal em todas as questões pertinentes a sua função, controlar a agenda de compromissos, zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Prefeito, executar outras tarefas correlatas as acima descritas ou por determinação do Prefeito com a finalidade exclusiva de assessoramento.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício n°. 105/2017.



Fis
CMC
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

22

Cordeirópolis, 08 de junho de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ac presente a **Lei nº 3.047, de 19 de maio de 2017**, que cria o Programa "Hortas Comunitárias Urbanas" no Município de Cordeirópolis e dá outras providências; **Lei nº 3.048, de 25 de maio de 2017**, que institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas; **Lei nº 3.049, de 25 de maio de 2017**, que autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato; **Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017**; que dispõe sobre as atribuições dos cargos comissionados e função gratificada constantes do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências correlatas, **Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017**, que dispõe sobre as atribuições dos cargos comissionados e função gratificada constantes do quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cordeirópolis-sp, conforme específica e da outras provisões correlatas, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sencc c que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus protestos de considerações e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/06/2017 HORA: 13:54
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Em anexo cópia das Lei nº 3027 e 246
3048 e 3049 e Lei Complementares 245 e 246
PROTÓCOLO N° 0117/2017



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
13
CMC

Lei nº 3.048
de 25 de maio de 2017.

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, de educação em saúde e Meio Ambiente;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, dois meses letivos antes do período de férias e do recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.048/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC
24

continuação

fls. 02

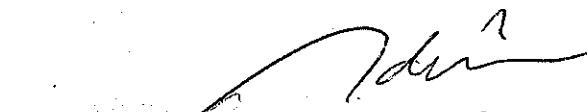
Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2293, de 20 de outubro de 2005.

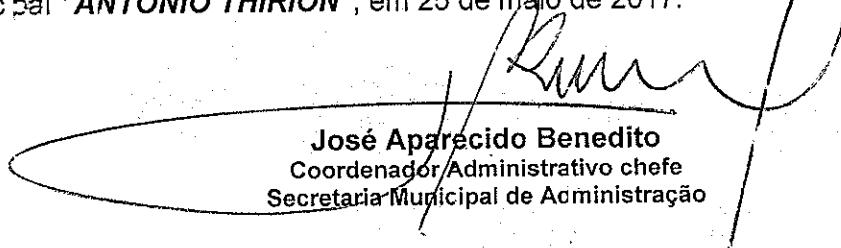
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de maio de 2017.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração